



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

55

EDITAL N.º 59 / 2017

SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO, ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA – ANO 2017

-----***NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MINICIPAL DE MIRA:*** -----

----- Faz público que, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de Julho de 2017, se irá proceder ao sorteio dos locais fixos, para venda ambulante de pescado proveniente da arte-xávega local, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia **11 de Agosto** pelas **14.30 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

Venda ambulante de pescado de Arte Xávega, em quatro locais fixos, sitos na Av. Arrais Batista Cera, frente ao Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira, com a área 3x5m², num total de 15m², cada, pelo preço de 0,25€, por mês, pelo prazo de uma safra de pescado oriundo de arte Xávega ou seja até 31 outubro de 2017. ----- Os locais por esta via atribuídos destinam-se exclusivamente à venda de pescado oriundo da pesca com Arte-Xávega realizada na Praia de Mira, por parte dos armadores em exercício de atividade na safra actual, ou a quem esteja legalmente autorizado a fazer uso do respetivo alvará/título de armador, motivo pelo qual são fixados em número de quatro (4) por corresponderem ao número de armadores com atividade em curso na safra de 2017. O pescado a comercializar nos referidos locais, terá que ser, obrigatoriamente, oriundo da pesca realizada com Arte-Xávega na Praia de Mira e adquirido junto da lota da Docapesca sita naquela localidade, o que deverá ser comprovado por documento idóneo, que titule a aquisição respetiva. -----

----- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO.** -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

sf

1. As inscrições devem ser apresentadas presencialmente no Gabinete de Atendimento ou por carta dirigida ao Presidente da Câmara - Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 3070-304 Mira. As inscrições devem dar entrada nos serviços municipais **até às 11.00h do dia 11 de Agosto de 2017.** -----
1.2. As inscrições apresentadas fora do prazo referido, ficam sujeitas à disponibilidade de espaço.-----
1.3. O requerimento ou carta, devem conter a identificação completa do interessado área pretendida, matrícula da viatura devidamente inspecionada para o exercício da venda ambulante de pescado, horário pretendido bem como, obrigatoriamente serem acompanhados dos seguintes documentos: -----
 - a) Fotocópia do B.I./CC;-----
 - b) Número de contribuinte;-----
 - c) Cópia da Mera Comunicação Prévia.-----
 - d) Cópia da declaração de não divida à Segurança Social;-----
 - e) Cópia da declaração de não divida à Administração Fiscal.-----
 - f) Cópia do alvará de armador de Arte Xávega,-----
 - g) Cópia de atestado de médico;-----
 - h) Cópia da vistoria em como a viatura cumpre os requisitos técnicos de higiene e salubridade.-----1.4. A não apresentação da documentação supra referida determina a exclusão da inscrição.-----
2. Poderão participar no ato público do sorteio as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros, titulares de alvará para o exercício da atividade de armador de Arte-xávega em exercício de atividade na Praia de Mira, ou quem do mesmo possa validamente dispor e cuja situação esteja regularizada e que sejam igualmente possuidores de título para exercício de atividade de venda de pescado, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro; --



8

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3. O Sorteio realizar-se-á no **dia 11 de Agosto de 2017**, com início às 14.30 horas, no salão nobre do Município de Mira.-----
4. O ato de sorteio é público, sendo que nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes legais, desde que se façam acompanhar de procuração ou documento equivalente a atribuir poderes de representação.-----
5. Para efeitos de intervenção no sorteio, os concorrentes ou os seus representantes legais deverão ser portadores de documento original de identificação válido.-----
6. A ausência do concorrente ou seu representante legal no dia e hora de início do sorteio determina a sua exclusão automática.-----
7. Para o sorteio serão considerados os locais fixos, melhor identificados em planta anexa. (Anexo I) -----
8. Num saco opaco ou numa tômbola, será introduzido o mesmo número de cartões ou bolas que o número de candidatos admitidos e que se apresentem ao ato público do sorteio.-----
8. Cada cartão ou bola será numerado de forma sequencial e por ordem crescente, até ao limite do número de candidatos presentes a sorteio, para que, a cada candidato corresponda um número.-----
9. Cada candidato, pela ordem de entrada das candidaturas na CMM, será chamado a tirar um cartão ou bola (numerada) do saco ou da tômbola, que deverá ser mantido na sua posse até ao final do sorteio.-----
10. No mesmo número de Bancas disponíveis para Sorteio, os candidatos serão chamados a escolher a Banca que pretendem, nos moldes definidos no ponto seguinte.-----
11. O critério da ordem de chamada dos candidatos, para a escolha de um dos locais disponíveis no sorteio, será o da numeração por ordem crescente, sendo que o primeiro candidato a ser chamado a escolher, será o candidato que tem o cartão ou bola com o n.º 1, o segundo a ser chamado será o candidato que tem o cartão ou



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

8

bola com o n.º 2, e assim sucessivamente, até ao limite do número de Bancas disponíveis em sorteio. -----

12. Se o candidato sorteado não pretender escolher nenhum dos locais disponíveis, deverá declarar expressamente que desiste do procedimento e, perante a sua oposição a esta diligência, o Júri do sorteio deverá fazê-lo oficiosamente, sendo que ambas as situações são registadas em Ata. -----

13. Só serão admitidas permutas entre locais (já sorteadas) por acordo das Partes e no momento imediatamente subsequente ao do Sorteio, devendo desse facto se dar registo na Ata do sorteio, sendo expressamente proibida a cedência ou troca do local fixo a outrem. -----

14. O início da atividade de exploração do local deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo máximo de 24horas, após a formalização da sua atribuição. -----

15. A formalização da atribuição, referida no número anterior, será efetuada com a notificação da emissão da respetiva licença. -----

16. Atividade de venda ambulante de pescado no local fixo deve ser efetuada de acordo com as disposições legais em vigor, e, em especial, cumprindo as condições específicas da licença e do regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira e demais legislação em vigor. -----

17. O direito de ocupação do local é atribuído a título precário e oneroso, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira. -----

18. A licença para o exercício da atividade de venda ambulante de pescado em local fixo será concedida até ao dia 31 de Outubro de 2017. -----

19. Sem prejuízo do número anterior a liquidação de taxas e o respetivo pagamento ocorrerá mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte. -----

20. A atribuição do direito de exploração/ocupação do local fixo caduca se o candidato: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

85

a) Não entregar no prazo estipulado pelos Serviços, toda a documentação que lhe seja exigida;-----

b) Não proceda ao pagamento da taxa devida pela ocupação do local dentro do prazo estipulado para o efeito;-----

d) Se não cumprir todas as demais imposições legais e/ou estipuladas pelos Serviços através do presente Edital. -----

21. A ata do ato público será, posteriormente, submetida pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.-----

22. Caso se verifique a desistência de algum dos interessados, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----

23. Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara;-----

24. As dúvidas e omissões serão, decididas pelo Júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----

-----CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.-----

25. A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objetos fora desse espaço;-----

26. Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Comercio não sedentário do Município de Mira em vigor.-----

27. Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital. -----

28. O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as **08h00 e as 20h00**. -----

29. As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água.-----

30. Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro;-



8

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1 — É proibido aos vendedores ambulantes:-----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;-----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;-----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.-----

2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;-----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;-----

c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;-----

d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;-----

e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.-----

3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.-----

4 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público.-----

5 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

6 — A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.-----

31. Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----

32. Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro e do presente edital do sorteio, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora de realização do sorteio. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de Mira.-----

Paços do Concelho de Mira, 31 de Julho 2017

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

Nelson Teixeira Maltez
(Nelson Teixeira Maltez)